



ESTE BOLETIM É APENAS UM RESUMO DA NORMA VOLTADA A GESTÃO OPERACIONAL PMSC.

VERSÃO 94 - 29 SET 2021		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
1	<b>ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS</b> Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. Devem seguir as seguintes regras: - Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência; - Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos; - Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e - Demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.			
2	<b>BIBLIOTECAS</b> Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021				
3	<b>CINEMAS, TEATROS E CIRCOS</b> Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021				
4	<b>CASAS NOTURNAS, BOATES, PUBS, CASAS DE SHOWS E AFINS</b> Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021  <u>Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de "Evento Seguro"</u>	I – de 1º a 31 de outubro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 60%* (sessenta por cento) da capacidade do ambiente; II – de 1º a 30 de novembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 70%* (setenta por cento) da capacidade do ambiente; e III – de 1º a 31 de dezembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 80%* (oitenta por cento) da capacidade do ambiente.  <u>*Relativo a ocupação especificada em alvará expedido pelo CBM.</u>  - Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público; - É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95, com cobertura de nariz e boca para todos os artistas que não estiveram em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção; - Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência; - Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos; - Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.			



VERSÃO 94 - 29 SET 2021		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
5	<b>Acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas</b> <b>Dec nº 1.371/2021</b> alterado pelo <b>Dec nº 1.463/2021</b>	Autorizada a retomada, em todo o território catarinense, a partir de 15 de setembro de 2021, do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, profissionais ou amadoras, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.			
6	<b>COMPETIÇÕES, TREINAMENTOS ESPORTIVOS E PRÁTICAS ESPORTIVAS</b>  <b>Esporte de rendimento, de Participação e Lazer e Educacional</b>  <b>Port SES/FESPORTE nº 1.016/2021</b>  <b>*Para grupos e modalidades, vide referida portaria</b>	<b>Esporte de rendimento:</b> Competição: proibidas as modalidades de todos os grupos, exceto quando autorizadas pela FESPORTE Treinamento: permitido modalidades do grupo I (outdoor)  <b>Esporte de lazer:</b> Competição: proibida as modalidades de todos os grupos Prática: permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento  <b>Esporte educacional:</b> Competição: proibidas as modalidades de todos os grupos, exceto quando	<b>Esporte de rendimento:</b> Competição: permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibidas às modalidades do grupo I (indoor) Treinamento: permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor).  <b>Esporte de lazer:</b> Competição: permitidas as modalidades do grupo I e proibida às modalidades dos grupos II, III e IV Prática: permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade do estabelecimento  <b>Esporte educacional:</b> Competição: proibida as modalidades de todos os	Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento esportes de participação e lazer e esporte educacional, tanto para competição quanto para treinamento	Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer e esporte educacional, tanto para competição quanto para treinamento



		autorizadas pela FESPORTE Treinamento: Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV(outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade do estabelecimento	grupos, exceto as autorizadas pela Fesporte; Treinamento: permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade do estabelecimento		
7	<b>ESCOLAS E CRECHES (PÚBLICAS E PRIVADAS)</b> (atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de <u>ensino da rede pública estadual</u> ) <a href="#">Port SES nº 592/2020</a> , alterada pela <a href="#">Port SES nº 658/2020</a> , <a href="#">Port SES nº 769/2020</a> , e <a href="#">Port SES nº 901/2020</a>	<b>Suspenso</b> <b>RESSALVADA A REDE PÚBLICA ESTADUAL</b> , é facultado aos demais estabelecimentos de ensino desenvolverem atividades de reforço pedagógico individualizado	--	--	--
7-A	(atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de <u>ensino públicos municipais e privados</u> (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais)) <a href="#">Port SES nº 592/2020</a> , alterada pela <a href="#">Port SES nº 658/2020</a> , <a href="#">Port SES nº 769/2020</a> , e pela <a href="#">Port SES nº 901/2020</a>	--	<b>Autorizado</b> Facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado	<b>Autorizado</b>	<b>Autorizado</b>
7-B	(atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de <u>ensino públicos e privados</u> (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais)) <a href="#">Port SES nº 592/2020</a> , alterada pela <a href="#">Port SES nº 658/2020</a> , <a href="#">Port SES nº 769/2020</a> , e pela <a href="#">Port SES nº 901/2020</a>	--	--	--	<b>Autorizado</b>



VERSÃO 94 - 24 SET 2021		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
7-C	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b> (que possuem o PanCon-EduCOVID-19 homologado) <b>Decreto nº 1.408/2021</b>	Atividades educacionais presenciais <b>AUTORIZADAS</b> devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos			
8	<b>EVENTOS</b> (Congressos, Palestras, Seminários e afins) <b>Portaria SES nº 1.063/2021</b> <b>Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público;</li><li>- Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência;</li><li>- Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos; e demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021</li></ul>			
9	<b>EVENTOS SOCIAIS</b> (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins) <b>Portaria SES nº 1.063/2021</b> <b>Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</b> <b><u>Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de "Evento Seguro"</u></b>	<b>I – de 1º a 31 de outubro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 60%* (sessenta por cento) da capacidade do ambiente;</b> <b>II – de 1º a 30 de novembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 70%* (setenta por cento) da capacidade do ambiente; e</b> <b>III – de 1º a 31 de dezembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 80%* (oitenta por cento) da capacidade do ambiente.</b> <b><u>*Relativo a ocupação especificada em alvará expedido pelo CBM.</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público;</li><li>- É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95, com cobertura de nariz e boca para todos os artistas que não estiveram em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;</li><li>- Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência;</li><li>- Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos;</li><li>- Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.</li></ul>			
10	<b>FEIRAS, EXPOSIÇÕES, LEILÕES E EVENTOS CORPORATIVOS</b> <b>Portaria SES nº 1.063/2021</b> <b>Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência;</li><li>- Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos;</li><li>- Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.</li></ul>			
11	<b>EVENTOS DE GRANDE PORTE</b> (com mais de 500 participantes) <b>Portaria SES nº 1.063/2021</b> <b>Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</b>	Eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado para fins de fiscalização, bem como avaliação e autorização pelo município.			



VERSÃO 94 - 29 SET 2021		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
12	<b>FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL)</b> (treinos e jogos de futsal promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão) <a href="#">Port SES nº 754/2020</a> Permanece proibida a presença de público nos treinos.	<b>Proibido</b>	<b>Autorizado</b>	Autorizado	Autorizado
13	<b>HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES E AFINS</b> <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> <a href="#">Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</a>	<p>Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.</p> <p>Devem seguir as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência;</li><li>- Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos;</li><li>- Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e</li><li>- Demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.</li></ul>			
14	<b>IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS</b> <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> <a href="#">Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</a>				
15	<b>MUSEUS</b> <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> <a href="#">Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</a>				
16	<b>PARQUES AQUÁTICOS E COMPLEXOS DE ÁGUAS TERMAIS</b> <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> <a href="#">Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</a>				



VERSÃO 94 - 29 SET 2021		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
17	<p><b>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</b> (cafeterias, casas de chá, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniências, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, bares e afins)</p> <p>Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</p>	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. Devem seguir as seguintes regras: - Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência; - Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos; - Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca; e - Demais requisitos previstos na Portaria SES nº 1.063/2021.			
18	<p><b>SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS E COMÉRCIO DE RUA EM GERAL</b></p> <p>Portaria SES nº 1.063/2021 Dec nº 1.371/2021, alterado pelo Dec nº 1.486/2021</p>				
19	<p>Transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual</p> <p>Portaria Conj SIE/SES nº 22/2021</p>	<p><b>Limite de ocupação de 50% por veículo</b></p>	<p><b>Limite de ocupação de 70% por veículo</b></p>	<p>100%</p>	<p>100%</p>
20	<p><b>AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS</b></p> <p>VIDE ITEM EVENTOS SOCIAIS</p>	Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza. <b>Não se aplica o disposto quando da realização das atividades que se encontram liberadas pelas normas sanitárias em vigor.</b> Fica proibida ainda, a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações. <a href="#">Portaria SES nº 348/2020</a> .			



21	<b>ATIVIDADES FÍSICO-DESPORTIVAS OUTDOOR CORRIDA, CICLISMO, REMO, SURF, WINDSURF, KITESURF, SKATE E OUTROS VÔLEI, BEACH TENNIS, BASQUETE, FUTEVÔLEI</b>	<b>Autorizado com restrições.</b> Autorizada a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, conforme requisitos da <a href="#">Portaria SES nº 275/2020</a> .  Para jogos coletivos recreativos, vide item próprio.
22	<b>AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO</b>	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo seguir os requisitos previstos na <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> .
23	<b>CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES</b>	<b>Autorizadas as aulas presenciais teóricas e práticas.</b> Manter distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 m, e demais requisitos da <a href="#">Port Conj DETRAN/SES nº 963/2021</a> .
24	<b>CLUBES</b>	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo seguir os requisitos previstos na <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> .
25	<b>COMPETIÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL</b>	Autorizada, a partir de 15 de setembro de 2021, a presença de público em todos os jogos de futebol profissional realizados no território catarinense, desde que sejam observadas as disposições estabelecidas na <a href="#">Port SES nº 1.015/2021</a> .  A presença de público nos jogos de futebol profissional levará em consideração a capacidade de público sentado de cada estádio, devendo ainda ser observados o limite de ocupação simultânea de 30% das cadeiras ou similares por setor.
26	<b>CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS</b>	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo seguir os requisitos previstos na <a href="#">Portaria SES nº 1.063/2021</a> .



27	<b>MARINAS</b>	Poderão permanecer abertas <b>para a chegada e saída de embarcações</b> , respeitadas as restrições de segurança sanitária impostas pelas normas em vigor.
28	<b>MÁSCARAS</b> Decreto nº 1.371/2021	Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares.
29	<b>PARQUES TEMÁTICOS E ZOOLOGICOS</b>	Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. Seguir as orientações estabelecidas nas Diretrizes Sanitárias gerais e específicas para praças, parques e locais de entretenimento infantil para prevenção e proteção contra COVID-19 no Estado de SC publicadas no site <a href="https://www.coronavirus.sc.gov.br/">https://www.coronavirus.sc.gov.br/</a> , conf. <b>Port SES nº 1.063/2021</b> .
30	<b>RESTAURANTES, BARES, CAFETERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE SUCOS, LANCHONETES, CONFEITARIAS E AFINS</b> (OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E FUNCIONÁRIOS)  (MÚSICA AO VIVO)	<b>Autorizado.</b> Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, cumprindo as orientações da <b>Port SES nº 1.063/2021</b> . É permitido música ao vivo, com devido distanciamento entre cantores e clientes, ficando proibida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos, bem como fica <b>proibido dançar</b> nestes estabelecimentos. Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de “Evento Seguro” conforme <b>Port SES nº 1.063/2021</b> .  Para música em casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, consultar <b>Port SES nº 1.063/2021</b> .
31	<b>RODEIOS</b>	Para a realização de eventos e competições esportivas equestres, além das medidas de prevenção já estabelecidas, <b>devem ter autorização da SAR</b> para realização e cumprimento dos requisitos zoossanitários estabelecidos nas legislações sanitárias estaduais e federais, bem como dos demais procedimentos solicitados pela CIDASC. Devido ao condicionante de que a atividade eventos e competições esportivas <b>deve ser organizado por meio de entidade representativa</b> , deve ser adicionada a documentação do evento, entregue



		<p>por seu organizador, de que ele está regularmente vinculado a uma entidade representativa, seja ela MTG, CTG, as Associações de Raça, Associações de Criadores, etc. A entidade deverá emitir documento de que está de acordo com a realização do evento e é corresponsável na sua realização no que tange os protocolos de saúde de prevenção e enfrentamento à COVID-19</p> <p><b>Somente</b> é permitida a participação no evento de <b>atletas, comissão técnica e arbitragem</b> cumprindo o disposto nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde. É proibida a presença de público. É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os envolvidos e distanciamento interpessoal na conformidade das exigências das autoridades em saúde. É obrigatório o cumprimento de todos os protocolos e regramentos sanitários exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde. (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 da SAR)</p>
32	<b>TRANSPORTES COLETIVOS URBANO, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL</b>	<b>Autorizado</b> a funcionar, condicionado ao cumprimento de Portarias SES, conforme <a href="#">Portaria SES nº 592/2020</a> , alterada pela <a href="#">Portaria SES nº 658/2020</a> . (Verificar Portaria SIE nº 529/2020).
33	<b>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL URBANO OU RODOVIÁRIO, TRANSPORTE INTERESTADUAL E DE FRETAMENTO, E EMPRESAS TRANSPORTADORAS</b>	<b>Autorizado</b> . Condicionado aos requisitos previstos na <a href="#">Portaria SIE/SES nº 22/2021</a> .
34	<b>TREINO EM EQUIPE DO ESPORTE PROFISSIONAL</b>	<b>Autorizadas</b> as atividades de <b>treino em equipe, com e sem bola, do esporte profissional</b> , desde que atendam aos requisitos da <a href="#">Portaria SES nº 424/2020</a> .
35	<b>VELÓRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	<b>Permitidos com restrições</b> . Nota Técnica Conjunta nº 015/2020 - DIVS/SUV/SES/SC. ( <a href="#">Atualizada pelo documento Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde em 23/03/2020</a> ).